

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. INTRODUÇÃO

1.1 O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada.

1.2 O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

1.3 ÁREA REQUISITANTE

1.3.1 Secretaria de Educação

2. DESCRIÇÃO DO OBJETO

2.1 ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO-FNDE PARA A AQUISIÇÃO DE ÔNIBUS RURAL ESCOLAR, DO TIPO (ORE 2), PARA O TRANSPORTE ESCOLAR DIÁRIO DE ESTUDANTES DAS REDES PÚBLICAS DE ENSINO MUNICIPAL, NO ÂMBITO DO PROGRAMA CAMINHO DA ESCOLA DE INTERESSE DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO CARIRI/CE.

3. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1 A presente contratação visa adquirir um ônibus rural escolar do tipo (ore 2), com isso verifica-se a existência de ata de registro de preços nº 8/2023, do Fundo Nacional de desenvolvimento da Educação-FNDE, que possibilita o ingresso de não participantes, nos termos do Decreto Federal Nº 11.462 de 31 de março de 2023 e suas posteriores alterações, que regulamenta o sistema de Registro de Preços previsto no Art. 86 § 3º da Lei Nº 14.133/2021 de 01 de abril de 2021 e Lei Nº 14.770/2023. A adesão a uma ata de registro de preços é uma estria que busca promover a economicidade e a celeridade na contratação pública. Essa modalidade de compra, como se sabe, ocorre quando um órgão ou entidade pública utiliza uma licitação já concluída por outro órgão para adquirir bens ou contratar serviços.

3.2 Dentre algumas vantagens desse mecanismo, podemos destacar as seguintes:

*Laylla Karollynny de O. Pereira
Ana Karoline de Oliveira Brucilio
João Roberto Xavier Neto*

a) Economia de recursos financeiros: A adesão a uma ata de registro de preços permite aproveitar a vantagem da escala, uma vez que é possível obter preços mais baixos devido às quantidades e volumes previstos no processo licitatório original. Dessa forma, evita-se a necessidade de um novo certame, que demandaria recursos financeiros adicionais para sua realização.

b) Agilidade na contratação: A utilização de uma ata de registro de preços agiliza o processo de contratação, uma vez que dispensa a fase de seleção de fornecedores e a abertura de uma nova licitação. Esse procedimento evita atrasos e burocracias, garantindo maior agilidade na aquisição dos bens ou serviços necessários para a administração pública.

c) Redução da carga de trabalho administrativo: Ao aderir a uma ata de registro de preços, o órgão ou entidade pública não precisa realizar todas as etapas da licitação novamente, incluindo a elaboração de editais, análise de propostas, realização de sessões públicas, entre outras atividades. Isso proporciona uma significativa redução da carga de trabalho administrativo dos servidores envolvidos no processo.

d) Garantia da competitividade: Ao aderir a uma ata de registro de preços, geralmente é necessário avaliar se os preços obtidos são vantajosos, de acordo com a realidade atual de mercado. Essa análise garante que os preços continuem competitivos, mesmo após a conclusão do processo licitatório original. Dessa forma, preserva-se a vantagem da economia e a garantia do melhor custo-benefício para a administração pública.

3.3. Assim, tendo em vista que se trata de um objeto de primordial necessidade do poder público, fazendo-se oportuno uma contratação célere, levando em consideração tanto a eficiência administrativa quanto a garantia da prestação adequada de serviços públicos, pois existem situações em que é necessário atender demandas urgentes desta municipalidade. Nesse contexto, a aquisição do referido veículo não representa a criação de um novo serviço, mas sim a ampliação do acesso e melhoria da qualidade da do transporte escolar já existentes, concretizando assim o objetivo de garantir direitos fundamentais dos cidadãos de Santana do Cariri/Ce a educação adequada e eficiente.

Leylia Karollynny de O. Pereira
Ana Karoline de Oliveira Brucelio
Joaquim Manoel Neto

3.4. Por fim, a administração pública deve nortear suas ações pelo princípio da eficiência, buscando a melhor utilização dos recursos e a promoção do interesse público. A contratação célere é uma forma de agilizar os processos, evitar atrasos e garantir a eficiência na execução das políticas públicas.

3.5. Por todo demonstrado, a contratação em questão está alinhada com o planejamento estratégico do município de Santana do Cariri-Ce e com a Secretaria de Educação.

4. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 Todas as informações e condições técnicas que foram exigidas para habilitação por parte dos fornecedores, inclusive garantia e manutenção, foram definidas no edital de Pregão Eletrônico N° 6/2023, processo administrativo n° 23034.028908/2022-18, do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação-FNDE.

4.2 Requisitos específicos necessários ao atendimento da necessidade.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO
Ônibus Rural Escolar - ORE 2	Ônibus com comprimento total máximo de 9.000 mm, capacidade de carga útil líquida de no mínimo 3.000kg, com capacidade mínima de 44 (quarenta e quatro) estudantes sentados, mais o condutor, e deve ser equipado com dispositivo para transposição de fronteira, do tipo poltrona móvel (DPM), para embarque e desembarque de estudante com deficiência, ou com mobilidade reduzida, que permita realizar o deslocamento de uma, ou mais poltronas, do salão de passageiros, do exterior do veículo, ao nível do piso interno.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

5.1 Após um detalhado levantamento de mercado, foram identificadas algumas soluções para a contratação do objeto demandado, entre as quais destacam-se:

5.1.1 **Solução 01:** Aquisição do veículo através de processo licitatório, realizado na modalidade pregão eletrônico, por se tratar de um bem que pode ser definido por expressões usuais de mercado.

5.1.2 **Solução 02:** Contratação por meio de adesão de Ata (s) de Registro de Preços vigente, no qual encontra-se disponível a ata n° 8/2023 do Fundo Nacional de desenvolvimento da Educação-FNDE.

5.1.3 **Análise da solução n° 01:** A decisão pela realização de um procedimento licitatório para a contratação do objeto demandado, se fundamenta em preceitos legais e princípios que regem a administração pública. A licitação é o meio pelo qual o Estado busca assegurar a igualdade de oportunidades, a eficiência na gestão dos recursos públicos e a transparência nos processos de contratação. Nesse sentido, conforme estabelecido pela

Luiz Karollynny de O. Pereira
Ana Karoline de Oliveira Brasilio
Jai Lelo Kour Neto

legislação vigente, em especial pela Nova Lei de Licitações (Lei nº 14.133/2021), a realização de licitações é obrigatória para a contratação de serviços e obras pela administração pública. Tal exigência visa garantir a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, bem como promover a concorrência e prevenir práticas discriminatórias ou arbitrarias na contratação de fornecedores. Ademais, a condução de um processo licitatório está em consonância com os princípios constitucionais que regem a administração pública, tais como legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. Outro aspecto relevante é que o procedimento licitatório é mais demorado quando comparado com uma adesão, soma-se a isso também o custo operacional do processo.

5.1.4 Análise da solução nº 02: Ao verificar a solução nº 02, realizou-se ampla pesquisa, no portal nacional de contratações públicas (<https://www.gov.br/pncp/pt-br>), a fim de averiguar a existência de Atas de Registro de Preços para o objeto demandando. Nesse sentido, em busca realizada no site mencionado, não fora vislumbrado uma ata mais vantajosa que nº 8/2023 do Fundo Nacional de desenvolvimento da Educação-FNDE. Dessa forma, se deve realizar pesquisa de preços pelo setor de compras, para averiguar a vantajosidade. Demonstrando-se a vantajosidade que se proceda a consulta a empresa detentora da Ata de Registro de Preços para verificar se há interesse em fornecer o bem, havendo aceite da empresa, que se proceda a consulta ao órgão detentor para verificar a concordância. Havendo estes requisitos, é passível de adesão a presente Ata de Registro de Preços.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO E JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA

6.1 A Solução nº 2 mostra-se mais adequada ao caso concreto, haja vista que fora realizado ampla pesquisa a fim de averiguar a existência de Atas de Registro de Preços que contemplem o objeto em questão. Nesse sentido, a ata de registro de preços nº8/2023 do Fundo Nacional de desenvolvimento da Educação-FNDE demonstrou-se a mais vantajosa. Nesse sentido, a adesão a uma ata de registro de preços é uma estria que busca promover a economicidade e a celeridade na contratação pública. Essa modalidade de compra, como se sabe, ocorre quando um órgão ou entidade pública utiliza uma licitação já concluída por outro órgão para adquirir bens ou contratar serviços.

6.2. Dentre algumas vantagens desse mecanismo, podemos destacar as seguintes:

a) Economia de recursos financeiros: A adesão a uma ata de registro de preços permite aproveitar a vantagem da escala, uma vez que é possível obter preços mais baixos devido às quantidades e volumes previstos no processo licitatório original. Dessa forma, evita-se a necessidade de um novo certame, que demandaria recursos financeiros adicionais para sua realização.

b) Agilidade na contratação: A utilização de uma ata de registro de preços agiliza o processo de contratação, uma vez que dispensa a fase de seleção de fornecedores e a

*Maylla Karollynnny de O. Pereira
Ana Karoline de Oliveira Brazulio
Joaquim Gomes Neto*

abertura de uma nova licitação. Esse procedimento evita atrasos e burocracias, garantindo maior agilidade na aquisição dos bens ou serviços necessários para a administração pública.

c) Redução da carga de trabalho administrativo: Ao aderir a uma ata de registro de preços, o órgão ou entidade pública não precisa realizar todas as etapas da licitação novamente, incluindo a elaboração de editais, análise de propostas, realização de sessões públicas, entre outras atividades. Isso proporciona uma significativa redução da carga de trabalho administrativo dos servidores envolvidos no processo.

6.3 Nesse contexto, tendo em vista que se trata de um objeto de primordial necessidade do poder público, fazendo-se oportuno uma contratação célere, levando em consideração tanto a eficiência administrativa quanto a garantia da prestação adequada de serviços públicos, pois existem situações em que é necessário atender demandas urgentes desta municipalidade. Outrossim, a administração pública deve nortear suas ações pelo princípio da eficiência, buscando a melhor utilização dos recursos e a promoção do interesse público. A contratação célere é uma forma de agilizar os processos, evitar atrasos e garantir a eficiência na execução das políticas públicas.

6.4 Nessa perspectiva, vale ressaltar que se deve realizar pesquisa de preços pelo setor de compras dessa municipalidade, para averiguar a vantajosidade. Demonstrando-se a vantajosidade que se proceda consulta a empresa detentora da Ata de Registro de Preços para verificar se há interesse em prestar os serviços, havendo aceite da empresa, que se proceda a consulta ao órgão detentor para verificar a concordância. Havendo estes requisitos, é passível de adesão a presente Ata de Registro de Preços. Não sendo preenchido estes requisitos, deve o presente estudo técnico preliminar retornar para este Núcleo de Planejamento, a fim de se verificar outras alternativas para contratação.

6.5. Por fim, a realização de um procedimento auxiliar para a contratação do serviço especializado em questão se fundamenta não apenas em critérios legais, mas também em princípios basilares da administração pública, visando garantir a eficiência, a transparência e a legalidade na gestão dos recursos públicos municipais. Esta abordagem assegura que o Município de Santana do Cariri/Ce não apenas cumpra com suas obrigações legais, mas também promova uma gestão pública responsável e eficaz, que valoriza o uso correto e eficiente dos recursos públicos em benefício da população. Em suma, o procedimento auxiliar de adesão a Ata de Registro de Preços é a solução ideal para assegurar uma contratação justa e vantajosa, atendendo plenamente às necessidades do município e aos princípios que regem a administração pública, desde que a pesquisa de preço demonstra a vantajosidade da presente adesão, bem como ficando condicionado ao aceite da empresa detentora da ARP e a concordância do Órgão detentor em conceder a possibilidade da adesão.

*Laylla Karolynny de O. Pereira
Ana Karoline de Oliveira Brucelio
Jose Heleny Silva Neto*

7. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

7.1 Para atender a demanda estima-se a quantidade estabelecidas na tabela a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTD	VL UNIT (R\$)	VL TOTAL (R\$)
01	ÔNIBUS RURAL ESCOLAR (ORE 2)- TRANSMISSÃO MECÂNICA	UNIDADE	01	-	-

8. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

8.1 A pesquisa de preços a ser realizada pelo setor e compras dessa municipalidade observará o disposto no art. 23, da Lei nº 14.133/21, bem como ao Anexo V do Decreto Municipal nº 0204001/2024 de 02 de abril de 2024.

8.2 O Levantamento será feito através de contratações semelhantes feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas, respeitados o período máximo de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços.

8.3 A estimativa preliminar de preço é mera expectativa de valor de contratação, que depende de pesquisa mercadologia ampla para confirmação, podendo sofrer variação de preço resultante da atividade econômica.

9. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

9.1 A contratação será única por se tratar de item único e indivisível para concretização do objeto, não se aplica.

10. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

10.1 Foram identificadas as seguintes contratações que façam correlação ou dependência com o objeto pretendido.

- Continuidade do Fornecimento de combustível, tipo óleo diesel, para abastecimento do veículo pertencente à frota da Secretaria de Educação;
- Contratação dos serviços visando a garantia para manutenção do preventiva e corretiva do veículo;
- Continuidade do Fornecimento de pneus novos para manutenção e eventuais danos causados.

10.1 Ressalte-se que os objetos informados nas alíneas acima encontram-se todos licitados, e com ata de registro de preços vigentes.

11. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

11.1 A contratação em questão está alinhada com o planejamento estratégico do município de Santana do Cariri-Ce e com a Secretaria de Educação.

12. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

12.1 Com a aquisição do ônibus escolar rural ore-2, a Prefeitura municipal de Santana do Cariri/Ce, busca resultados significativos em termos de economicidade e aproveitamento

*Leizla Karollynny de O. Pereira
Ana Karoline de Oliveira Brazulio
João José Xavier Neto*

dos recursos, tendo em vista que a secretaria de Educação ofertará de forma direta algumas rotas do transporte escolar, corroborando para uma diminuição nos custos reflexo do contrato nº2022.03.11.01-SE, oriundo do processo de pregão eletrônico nº19.01.2022.01-PE, tendo como objeto a Contratação de empresa para prestação de serviços de transporte escolar, objetivando atender as necessidades de locomoção dos alunos matriculados nas escolas públicas de ensino do município de Santana do Cariri - Ce.

13. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

13.1 Caberá ao gestor do contrato e seus fiscais o apreço correto da execução do contrato, bem como a observância às normas vigentes do processo de pregão eletrônico nº06/2023, do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação-FNDE, tendo como objeto o registro de preço nacional para futura e eventual aquisição de Ônibus Rural Escolar, dos tipos ORE ZERO 4X4, ORE 1 4X4, ORE 1, ORE 2, ORE 3, e Ônibus Urbano Escolar, dos tipos ONUREA Piso Alto e ONUREA Piso Baixo, pelos Estados, Distrito Federal e Municípios, para o transporte escolar diário de estudantes das redes públicas de ensino, no âmbito do Programa Caminho da Escola, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

13.2 Para execução dos serviços, a Contratante deverá disponibilizar condutores/motoristas, com os seguintes requisitos:

- a) Apresentar-se no horário de serviço;
- b) Os motoristas dos veículos de representação deverão estar uniformizados;
- c) Dirigir o veículo de acordo com a legislação de trânsito;
- d) Portar Carteira Nacional de Habilitação (atualizada);
- e) Portar cópia da documentação do veículo;
- f) Comunicar quaisquer defeitos ou avarias que comprometam o desempenho do veículo ou coloquem em risco o tráfego normal;
- g) Zelar pela segurança dos passageiros e materiais transportados;
- h) Não permitir o embarque de pessoas não autorizadas;
- i) Respeitar os limites de velocidade das vias públicas, áreas internas, externas e de estacionamento do Ministério das Comunicações e de outros órgãos.

14. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS

14.1 É fundamental implementar um sistema de logística reversa para garantir o descarte adequado dos resíduos gerados, como pneus e óleo de motor, por meio da reciclagem ou reutilização desses materiais sempre que possível. Além disso, é importante o incentivo governamental no âmbito federal, estadual e municipal que incentivem a adoção de práticas sustentáveis pelas empresas, como o uso de tecnologias mais limpas e a capacitação dos motoristas em direção econômica.

*Luylia Karolynny de O. Brazina
Ana Karoline de Oliveira Bráulio
Jaqueline Thomaz Neto*



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTANA DO CARIRI
Orgulho de ser Santanense



14.2 Outrossim, a aquisição do Ônibus Rural Escolar - ORE 2, com capacidade mínima de 44 (quarenta e quatro) estudantes sentados reduziria a necessidade do uso de outros e demais veículos de capacidade menor para deslocamento de servidores e equipamentos, assim diminuindo as emissões de poluentes.

15. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

15.1 De acordo com as informações levantadas no estudo preliminar, ora apresentado, tomando-se por base a necessidade do objeto, a importância que o mesmo tem para o andamento das atividades desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Educação, considerando ainda as justificativas já apresentadas e atendendo à finalidade proposta, conforme o inciso XIII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 **CONCLUI-SE** pela viabilidade e razoabilidade da contratação através de adesão a ata de registro de preços nos termos dispostos.

Santana do Cariri-CE, 18 de junho de 2024

José Lopes Xavier Neto
José Lopes Xavier Neto
Coordenador do EPC

Ana Karoline de Oliveira Bráulio
Ana Karoline de Oliveira Bráulio
Membro do EPC

Laylla Karollynny de Oliveira Pereira
Laylla Karollynny de Oliveira Pereira
Membro do EPC